HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, nº 5 – São Roque

9020-242 Funchal

CONSULTA PRÉVIA

Refª Nº 036/DL/2021

Projeto Obra Lavagem de Chassis

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Refª 036/DL/2021

Artigo 1.º

Objeto

1. Pelo presente procedimento o Adjudicatário obriga-se a elaborar os projetos necessários, nomeadamente de execução de arquitetura, de estabilidade, de águas e esgotos, de águas pluviais, de eletricidade, de segurança, engenharia e fiscalização do Projeto Obra Lavagem de Chassis da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (dorante designada por HF). Aqui encontram-se incluídos também os seguintes elementos:

a) Estudo Prévio: Elaboração de um estudo prévio que constituirá o desenvolvimento de desenhos, incluindo plantas e alçados;
b) Anteprojeto: Elaboração de projetos a submeter a aprovação junto das entidades licenciadoras;
c) Projeto de execução: Incluirá todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correta compreensão incluindo projeto de especialidades, nomeadamente peças escritas e peças desenhadas (plantas, cortes, alçados e desenhos de pormenor esclarecendo o método construtivo);
d) Assistência técnica à obra destinada ao esclarecimento de dúvidas resultantes da interpretação dos projetos e apreciação dos documentos técnicos.

2. O projeto de execução referido no número anterior deve ser acompanhado de uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como de uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

3. O Adjudicatário obriga-se também a preparar todas as peças necessárias ao abrigo do CCP, designadamente, o Caderno de Encargos, para o lançamento, pela HF, do respetivo procedimento concursal de empreitada para execução da obra projetada, as quais deverão ser elaboradas tendo por base os modelos usados pela HF em sede de contratação pública.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a participar ativamente na qualidade de consultor, quer do Júri quer do Conselho de Administração da HF, no procedimento de empreitada referido no número anterior, emitindo parecer em todas as fases da contratação.

5. Aquando da execução da obra projetada, o Adjudicatário obriga-se a efetuar o respetivo acompanhamento e fiscalização bem como a assegurar a segurança e saúde em obra, sendo responsável pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes sobre a matéria.

6. O Adjudicatário obriga-se ainda a providenciar todas licenças necessárias para a execução da obra projetada, se aplicável.

Artigo 2.º

Meios Humanos e Materiais

1. Estão incluídos no objeto do Caderno de Encargos todos os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, quer humanos quer materiais.
2. A execução dos trabalhos será desenvolvida por técnicos, designadamente, por um Arquiteto, um Engenheiro Civil e um Coordenador de segurança em obra.

Artigo 3.º

Forma de apresentação

Sem prejuízo das cópias e exemplares legalmente exigíveis, o Adjudicatário procederá à entrega de 3 (três) exemplares de todas as peças em formato papel bem como 1 (uma) em suporte digital (CD), à HF.

Artigo 4.º

Direito de Autor

São propriedade do Adjudicatário e ficam, por isso, devidamente salvaguardados, todos os direitos de natureza pessoal inerentes à elaboração do projeto.

Artigo 5.º

Obrigações da HF

1. Prestar e fornecer ao Adjudicatário as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços.
2. Proceder ao pagamento pontual ao Adjudicatário nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário compromete-se a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos com competência e autonomia técnica, cumprindo com as diligências adequadas à execução do projeto.
2. O Adjudicatário compromete-se também a respeitar os prazos e execução das tarefas e de

serviços previstos no Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário compromete-se ainda a comunicar à HF, no prazo de sete dias após a sua verificação, a existência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada.

Artigo 7.º

Fases da prestação de serviços

A prestação de serviços incluirá as seguintes fases:

a) Fase 1 – Elaboração dos Projetos, que inclui designadamente:
 i) Elaboração dos projetos necessários conforme definido no n.º 1 do artigo 1.º;

b) Fase 2 – Preparação do Concurso, que inclui designadamente:
 i) Desenvolvimento de desenhos e que incluirá plantas cortes e alçados a escala adequada e respetiva memória descritiva do projeto;
 ii) licenciamento, se necessário;
 iii) Peças do Procedimento, designadamente, caderno de encargos (cláusulas gerais e técnicas);
 iv) Plano de segurança e saúde (fase projeto);
 v) Medições e mapa de quantidades;

c) Fase 3 – Acompanhamento do Concurso, que inclui designadamente:
 i) Emissão de parecer em todas as fases do concurso, nomeadamente, resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou erros e omissões apontados pelos concorrentes, análise das propostas a concurso, relatório preliminar, relatório final;
 ii) Reformulação das peças do procedimento em virtude de erros e omissões detetadas, se necessário;

d) Fase 4 – Fiscalização da Obra, que inclui designadamente:
 i) 3 (três) meses de fiscalização;
 ii) Fiscalização de qualidade dos trabalhos;
 iii) Controlo de quantidades, medições e autos dos trabalhos realizados;
 iv) Aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS);
 v) Controlo dos procedimentos de C.S.O. de acordo com legislação em vigor;
 vi) Emissão de relatório final a atestar a conformidade da obra com todas as exigências técnicas e legais e descrição das eventuais ocorrências registadas no decurso da mesma.

Artigo 8.º

Prazos

1. O prazo máximo para a execução do objeto do presente procedimento é de 12 (doze) meses a contar da data de outorga do contrato.
2. A Fase 1 (Elaboração dos Projetos), deverá ser concluída pelo Adjudicatário no prazo máximo de 90 (trinta) dias a contar da outorga do contrato.
3. A Fase 2 (Preparação do Concurso), deverá ser concluída pelo Adjudicatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da outorga do contrato.
4. Na Fase 3 (Acompanhamento do Concurso), o Adjudicatário deverá emitir os pareceres que lhe forem solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do respetivo pedido.
5. O relatório final a emitir pelo Adjudicatário na Fase 4 (Fiscalização da Obra) deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão dos trabalhos de empreitada, que deverá terminar no prazo máximo de 3 (três) meses.
6. O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
7. Os prazos previstos no presente artigo poderão ser prorrogados mediante pedido do Adjudicatário e aceitação da HF.

Artigo 9.º

Preço Base

1. O preço base é de 15.000,00 € (quinze mil euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no n.º 1 do presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, licenciamento, de combustível, de meios humanos (designadamente, arquiteto, engenheiro civil e coordenador de segurança em obra), de manutenção, consumíveis, bem como quaisquer encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.
4. O referido preço não inclui IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Local da prestação de serviços

O Adjudicatário obriga-se à prestação de serviços objeto do presente procedimento na sede da HF.

Artigo 11.º

Receção dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a HF procede à sua análise, com vista a verificar se os serviços reúnem os requisitos definidos no Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Se os serviços não satisfizerem os requisitos definidos no Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, no prazo de 15 dias. Após este período, se os serviços continuarem a não satisfizer os requisitos definidos no Caderno de Encargos, poder-lhe-á ser aplicada as penalizações descritas no Caderno de Encargos.
3. Caso os serviços cumpram o especificado no Caderno de Encargos, será aceite pela HF.

Artigo 12.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço será feito pela HF, nos termos seguintes:
 a) 30% com a aceitação da fase 1;
 b) 10% com a aceitação da fase 2;
 c) 10% com a aceitação da fase 3;
 d) 50% com a aceitação da fase 4 e final.
2. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 13.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os

elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 14.º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão

relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

4. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar,

qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.

Artigo 18.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 20.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser

comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omisso no contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 22.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.